



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0047/2022

Dispensa nº 0015/2022

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – Artigo 24, inciso V**

Objeto: **Aquisição de Gênero Alimentício (Pão)**

Parecer administrativo - 03/05/2022

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando 3.019/2022, solicita a aquisição de pão para atender o Programa de Alimentação Escolar. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de Gênero Alimentício (Pão) para atender rede municipal de ensino, sendo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	kg	1500	Pão tipo massinha 50 gr. fresco, com boa apresentação.	R\$ 14,95	R\$ 22.425,00
02	pacote	800	Pão de forma 500g.	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
03	kg	800	Pão Francês 50g, fresco, crocante, tamanho uniforme, boa apresentação.	R\$ 12,98	R\$ 10.384,00
Total					R\$ 37.601,00

A Dispensa de Licitação se justifica em razão de não acudirem interessados, nestes itens, no Pregão 007/2022 realizado pelo Município. Por se tratar de alimentação escolar a licitação não poderá ser repetida, pois traria prejuízo a toda a rede.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **CLOVIS MARANOSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.714.858/0001-54, pelo valor total de R\$ 37.601,00 (trinta e sete mil, seiscentos e um reais), com base no artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601 12 361 0115 2019 339030 00000000 1022 - 6900.0

0601 12 361 0115 2019 339030 00000000 1025 - 6901.9


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento



PARECER nº 058/2022 em 26/06/2022

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 0047/2022 – Dispensa nº. 0015/2022, para aquisição de gêneros alimentícios para atender o programa de alimentação escolar.

Justificou-se o pedido de aquisição direta por não existirem interessados, nos seguintes itens, no Pregão 007/2022: pão tipo massinha, pão de forma, pão francês.

Acostou-se orçamentos bem como documentos da cooperativa.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação direta quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (Art. 24, V da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório nº. 047/2022, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.



JP

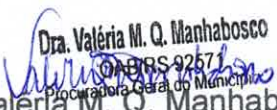


Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **CLOVIS MARANOSKI - ME**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Dra. Valéria M. Q. Manhadosco
OAB/RS 92.571
Procuradora Geral do Município
Valéria M. Q. Manhadosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0047/2022, Dispensa de Licitação nº 0015/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA